

REGULAMENTO E TAXAS DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE BOTICAS

Nota Justificativa

Ao abrigo das atribuições que cabem ao Município de Boticas, no âmbito dos “Tempos Livres e Desporto” previstas na alínea f), do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, construiu a Câmara Municipal, ao abrigo da competência consagrada nas alíneas b), do n.º 1, do artigo 21.º, daquela Lei, e f), do n.º 2, do artigo 64.º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, instalações para a prática da natação, integradas num complexo desportivo constituído por uma piscina interior aquecida e uma piscina exterior.

Encontrando-se tais instalações já concluídas, torna-se então necessário colocá-las à disposição da população, designadamente quanto à piscina exterior, uma vez que se aproxima a época de Verão, período previsto para o seu funcionamento. Para o efeito, importa todavia criar um regulamento municipal com as regras de utilização daquele equipamento desportivo, de forma a permitir uma gestão permanente e cuidadosa de tais instalações.

Com esse objectivo, foi elaborado o presente **“Regulamento e Taxas de Utilização das Piscinas Municipais de Boticas”**, ao abrigo das disposições acima referidas, o qual, de harmonia com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, já citada, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão de 26 de Junho corrente, em conformidade com a competência constante na alínea a), do n.º 2, do artigo 53º, daquele mesmo diploma, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada em 13 de Junho corrente:

CAPÍTULO I
CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 1.º
(Lei habilitante)

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, f), do n.º 2, do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e da alínea i), do artigo 19.º, e artigo 29.º, ambos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 2.º

A direcção do Complexo compete à Câmara Municipal de Boticas ou à pessoa ou entidade que ela incumba dos serviços directivos da mesma e fica subordinada ao disposto no presente regulamento.

Artigo 3.º

A admissão e utilização do Complexo será rigorosamente reservado.

Artigo 4.º

1. Pode ser vedada a entrada, permanência e uso das instalações do Complexo a quem der indícios de não oferecer condições de saúde e higiene, não demonstre um comportamento cívico adequado (ou ofenda moral pública);
2. De acordo com o artigo 14.º, do Decreto – Lei n.º 385, de 28 de Setembro de 1999, a admissão a qualquer pessoa à frequência de instalações desportivas fica

condicionada à apresentação de exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida.

Artigo 5.º

A afixação de qualquer documento no Complexo está sujeita a autorização da Câmara Municipal ou à pessoa ou pessoas que ela incumba dos serviços directivos da mesma e em local previamente definido.

Artigo 6.º

1. As instalações só poderão ser única e exclusivamente utilizadas pelas entidades a que forem cedidas, não sendo permitido a sua subconcessão;
2. A infracção ao disposto no número anterior, implica a imediata cessação da cedência às entidades envolvidas.

Artigo 7.º

1. Poderão realizar-se no Complexo outros eventos organizados pela Câmara Municipal ou por qualquer entidade, com prévia autorização desta;
2. Nos casos previstos no número um deste artigo, os preços das entradas e as condições de exploração serão estabelecidos, por acordo entre a Câmara Municipal e a entidade organizadora.

Artigo 8.º

É expressamente proibido:

- a) Fumar em todos os espaços cobertos, bem como na zona de cais das piscinas;
- b) Comer nos balneários, cais das piscinas coberta/aquecida e exterior/descoberta;
- c) Deitar lixo para o chão;
- d) Vestir-se ou despir-se fora da zona dos vestiários;
- e) Levar para dentro do complexo objectos de vidro (ex. garrafas) ou outros objectos cortantes que possam por em perigo a integridade dos utentes;
- f) Cuspir, urinar ou defecar fora dos locais apropriados;
- g) A entrada de animais no Complexo.

Artigo 9.º

O Complexo pode ser utilizado por:

- a) Estabelecimentos de Ensino Oficial;
- b) Clubes / Associações;
- c) Outros Organismos / Instituições;
- d) Público em geral.

Artigo 10.º

Para a utilização do Complexo, definem como critérios de prioridade:

- a) Acções da Câmara Municipal;
- b) Actividades Escolares – ensino Oficial;
- c) Clubes / Associações;
- d) Outros Organismos / Instituições.

CAPÍTULO II

PISCINAS

Artigo 11.º

1. As Piscinas Municipais funcionam durante todo o ano, em dois (2) períodos diferentes, sendo as datas dos períodos de Verão e de Inverno fixados pela Câmara Municipal para cada ano:

1. Período de Inverno	Piscina coberta/aquecida
2. Período de Verão	Piscina exterior/descoberta

2. O horário das Piscinas no Período de Inverno será:

1. De Segunda a Sexta - Feira	08H45 às 13H30 e das 15H00 às 21H00
2. Sábados	10H00 às 13H00 e das 17H00 às 19H00

3. O horário do Complexo no Período de Verão será:

Todos os dias	10H00 às 19H30
---------------	----------------

4. O horário de utilização das piscinas pelos estabelecimentos escolares será acordado anualmente entre o Município e as instituições escolares;
5. Os horários podem ser alterados / reajustados desde que as condições o justifiquem e a Câmara Municipal assim o determine.

Artigo 12.º

É obrigatório a utilização do chuveiro (duche) e do lava-pés, antes da entrada nas piscinas (coberta/aquecida e exterior/descoberta).

Artigo 13.º

O vestuário de banho admitido é unicamente o permitido por pela lei e regulamento em vigor, sendo obrigatório o seu uso, qualquer que seja a idade do utente.

Artigo 14.º

Somente terão acesso às Piscinas Cobertas, as pessoas equipadas com fato de banho, touca e calçado apropriado (chinelos - facultativo), excepto o pessoal de serviço e quando estritamente necessário.

Artigo 15.º

É proibido:

- a) A entrada a pessoas calçadas e/ou vestidas na zona de cais das piscinas coberta/aquecida e exterior/descoberta;
- b) Projectar, propositadamente, água para o exterior das piscinas;
- c) A utilização de bóias, barbatanas, bolas ou outro material que prejudique o normal funcionamento das piscinas;
- d) Todos os pontos referidos no artigo 8.º.**

Artigo 16.º

- 1. O enquadramento técnico será da responsabilidade da Entidade utilizadora (Escolas / Clubes / Instituições). Para o público em geral (lazer – banho livre) haverá apenas um funcionário com funções de vigilante;
- 2. A entrada das Escolas / Clubes / Entidades nas instalações só poderá ser feita após o responsável, assinar

- o livro de presenças que se encontra na posse do funcionário, nele indicando o número utentes que irão frequentar a aula;
3. O Professor e/ou Monitor responsável da classe utilizadora deverá, obrigatoriamente, acompanhar os alunos / atletas do princípio até ao final da sessão, abandonando o Complexo somente após a saída de todos os alunos / atletas;
 4. Cada sessão deverá terminar antes da hora, para garantir que os próximos utentes tenham os balneários livres no tempo exacto a que corresponde a sua hora;
 5. O Responsável por cada sessão deverá proceder à arrumação do material utilizado e, comunicar ao funcionário todas as anomalias detectadas;
 6. Os menores de 12 anos só poderão utilizar as piscinas nas horas de lazer se:
 - a) Acompanhados pelo pai/mãe ou adulto em sua substituição;
 - b)** Não acompanhados, mas portadores de autorização escrita dos pais.

Artigo 17.º

1. Para a utilização da piscina Coberta deverão as Entidades formalizar a candidatura de acordo com o seguinte calendário:

Estabelecimentos de Ensino	Até 15 de Julho (EB 2, 3 e Delegação Escolar)
Clubes / Associações / Outras Entidades	Até 15 de Setembro

2. Poderá a qualquer momento uma Entidade solicitar espaços desde que haja disponibilidade de horário.

Artigo 18.º

1. Os vestiários e roupeiros são separados para os sexos feminino e masculino, e neles funcionarão também, as instalações sanitárias respectivas;
2. No período de Verão, antes de utilizarem os vestiários, deverão os utentes munir-se de um cabide numerado que lhe será fornecido no roupeiro mediante a apresentação do Bilhete de Entrada. O cabide com a roupa, deverá ser entregue à guarda da empregada do roupeiro, recebendo o usuário uma pulseira ou um alfinete de identificação com o número do cabide. Este só será restituído contra a apresentação da pulseira / alfinete. Finda a utilização o cabide deverá ser entregue no roupeiro.
3. O número dois deste artigo não se aplica às Escolas, assim como a Clubes / Colectividades / Organismos, devidamente organizados, salvo se as condições o justificarem.

Artigo 19.º

Os danos ou extravios em bens do património municipal serão pagos pela pessoa, Escola, Clube ou entidade que lhes tiver dado causa, efectuando o depósito do seu custo de acordo com o valor do inventário ou da estimativa feita pela Câmara Municipal, acrescido dos custos de instalação ou reparação. Caso tal não aconteça será proibida a sua entrada nas instalações.

Artigo 20.º

Para a utilização das referidas instalações é obrigatório o uso de equipamento apropriado.

CAPÍTULO III TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 21.º

A admissão ao local e o uso das instalações desportivas ficam dependentes do pagamento das taxas constantes do Anexo I ao presente Regulamento, que serão automaticamente actualizadas todos os anos de acordo com o índice oficial de preços publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e com arrendamento para a dezena de escudos imediatamente superior.

Artigo 22.º

Qualquer utente que não for autorizado a permanecer nas instalações do Complexo, por contrariar as normas estabelecidas pelo presente Regulamento, não terá direito à restituição do valor do bilhete de entrada.

CAPÍTULO IV FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 23.º

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e a outras autoridades policiais e administrativas.

Artigo 24.º

Contra Ordenações

1. Constituem contra-ordenações puníveis com a coima de metade a dois salários mínimos nacionais, a violação do disposto nos artigos 4º, 5º, 6º, 8º, 12º, 13º, 14º, 15º e 21º, do presente Regulamento.
2. Tratando-se de pessoas colectivas as coimas aplicáveis são aumentadas para o dobro do montante previsto no número anterior.

Artigo 25.º

A negligência e a tentativa são sempre punidas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26.º

Fica autorizada a Câmara Municipal a proceder aos acertos e à introdução de novas modalidades que a prática revelar necessárias.

Artigo 27.º

A entrada em vigor de nova regulamentação específica para a utilização e frequência de Complexos Desportivos e/ou Piscinas, elaborada pelas entidades competentes, terá aplicação imediata.

Artigo 28.º

A Câmara Municipal poderá, pontualmente, e desde que comunicado às Entidades utilizadoras com oito dias de antecedência, cancelar a utilização das instalações a fim de

se poder realizar qualquer acção de inegável interesse para o desenvolvimento do Concelho .

Artigo 29.º

Este Regulamento entra em vigor após a sua publicitação nos termos legais.

Artigo 30.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Boticas, 26 de Junho de 2000

O Presidente da Câmara,

(Eng. Fernando Campos